



AUTÓGRAFO

LEI N° 2110 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto no inciso, V, do art. 2º da Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009, regulamentando pelo art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de normatizar a identificação funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Quissamã;

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Quissamã, documento de fé pública para efeitos legais, válido em todo território nacional.

§ 1º A carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A Carteira será entregue aos agentes do efetivo atual da Guarda Municipal, e aos novos que integrarem o efetivo, após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional.

§ 3º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Cédula de Identidade Funcional.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ter os requisitos de qualidade e segurança, próprios dos documentos oficiais de identificação, além de ser constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda do tipo filigranado 94 g ou material com similar nível de segurança, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão do Município de Quissamã e da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como a guarda e controle dos respectivos espelhos.

C *TB*



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã**

Art. 4º - A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada.

Art. 6º - A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I – furto ou roubo;

II – extravio, perda ou dano;

III – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente por escrito ao Comando da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º No caso do inciso III, o agente da Guarda Civil deverá encaminhar solicitação por escrito com a fundamentação do pedido.

§ 3º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 4º Nos casos dos incisos I e II, o Comandante da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§ 6º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda Civil nos seguintes casos:

Gv *TB*



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- I – exoneração, pedido de vacância ou falecimento;
- II – afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- III – cumprimento de pena por determinação judicial;
- IV – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- V – outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor está impedido de exercer a sua função de origem.

Parágrafo único. A não devolução da Cédula de Identidade Funcional configura ato de infração administrativa.

Art.8º - A substituição da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

- I – aposentadoria;
- II – alteração de dados biográficos;
- III – mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, somente após decorridos 5 (cinco) anos de expedição.

Art. 9º - O uso da Cédula de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de	Quissamã - RJ
APROVADO	
TURNO ÚNICO	
10 / 08 / 2021	

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Quissamã, 13 de outubro de 2021.

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 10 / 2021

Edição: 1654

RJ
Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

Leyla
MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita